



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 163/2000

EMENTA: Cria a Zona de Recuperação Recifal de Tamandaré e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica criada, de acordo com o título de Meio Ambiente do Código de Postura, Capítulo III, Artigo 180, a Zona de Recuperação Recifal de Tamandaré delimitada pelo seguinte descritivo. A Zona de Recuperação Recifal de Tamandaré compreende os recifes da Baía de Tamandaré, conhecidos como Ilha da Barra, Corumbas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixó de Cima, Baixó de Baixo, e os Tacis delimitados pelas áreas de vértices Ponto A: lat 8, 45,708'S, long 35 05,677'W seguindo para sudoeste com azimute 205 por cerca de 1,11 Kms para o ponto vértice B de coordenada lat. 8 46,251'S, long 35 05,928'W, seguindo para sul com azimute 179 por cerca de 0,94 Kms para o ponto vértice C de coordenada lat 8 46,757'S long 35 05,920'W, seguindo para leste com azimute 102 por cerca de 1,09 Kms para o ponto vértice D de coordenada lat 8 46,882'S long 35 05,339'W, seguindo para nordeste com azimute 023 por cerca de 1,82 Kms para o ponto E de coordenada lat 8 45,981'S long 35 04,948'W, e com rumo noroeste com azimute 291 fechando a área no ponto vértice A a 1,43 Kms.

Art. 2 – Na Zona de Recuperação Recifal de Tamandaré estão proibidas por 2 anos todos os tipos de pesca e exploração, visitação, atividades náuticas e turísticas, sendo permitido apenas os estudos e monitoramento científico por equipe licenciada de acordo com as leis federais.

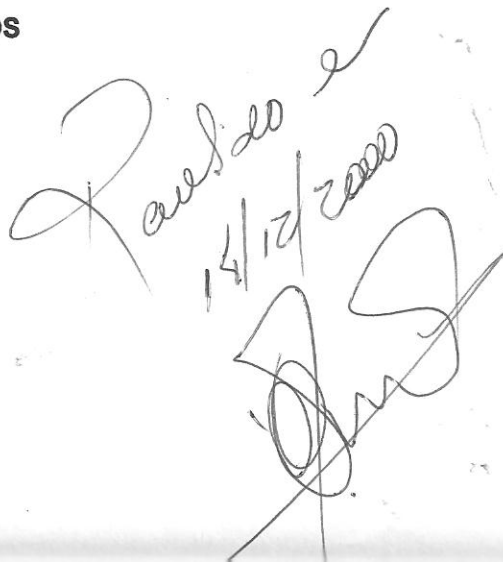
Art. 3 – Na Zona de Recuperação Recifal em Tamandaré só será permitida a travessia de embarcação de pesca que costumeiramente utilizam o canal de navegação da entrada da Baía de Tamandaré.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 14 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


14/12/2000